Freguesia de Amieira

Regulamento de Apoio à Natalidade da Freguesia de Amieira

Nota Justificativa

Considerando que a diminuição da Natalidade é um problema premente e preocupante nas regiões de baixa densidade populacional e considerando também que, o envelhecimento e decréscimo populacional têm originado consequências negativas a nível social e económico, nomeadamente o fecho de estabelecimentos de ensino, a Freguesia de Amieira pretende adotar medidas com vista à inversão da situação atual e incentivar o aumento da natalidade na Freguesia.

Assim sendo, ao abrigo do disposto na alínea b), do n.º 5, do artigo 34.º, e alínea j), n.º 2 do artigo 17.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redação dada pela Lei n.º 5- A/2002, de 11 de Janeiro, a Freguesia de Amieira submete à aprovação da Assembleia de Freguesia a presente Proposta de Regulamento.

ARTIGO 1.º - Âmbito e Objetivo

1. Pelo presente Regulamento são estabelecidas as normas de atribuição de incentivo à natalidade na Freguesia de Amieira.

2. O incentivo à natalidade efetua-se através da atribuição de um subsídio monetário, sempre que ocorra o nascimento de uma criança.

Artigo 2.º - Aplicação e Beneficiários

1. O presente regulamento aplica-se às crianças nascidas a partir de 1 de Janeiro de 2026.

2. São beneficiários os indivíduos isolados ou inseridos em agregados familiares, residentes e recenseados na Freguesia de Amieira, desde que preencham os requisitos constantes no presente Regulamento.

3. Podem requerer o incentivo à natalidade:

a) Os progenitores, em conjunto, caso sejam casados ou vivam em união de facto, nos termos da lei;

b) Quem tem a guarda de facto da criança;

c) Qualquer pessoa singular a quem, por decisão judicial ou administrativa das entidades ou organismos legalmente competentes, a criança esteja confiada.

ARTIGO 3.º - Condições Gerais de Atribuição

1. São condições de atribuição do incentivo:

a) Que a criança se encontre registada como natural da Freguesia de Amieira;

b) Que o requerente ou requerentes do direito ao incentivo residam e estejam recenseados, no mínimo, há um ano contado na data do nascimento da criança;

c) Que o requerente ou requerentes sejam maiores de idade;

d) Que a criança resida efetivamente com o requerente ou requerentes;

ARTIGO 4º - Valor do Incentivo

1. O valor do incentivo é de 500 (quinhentos) euros.

ARTIGO 5.º - Candidatura

1. A candidatura ao incentivo à natalidade será instruída com os seguintes documentos, a entregar na Junta de Freguesia de Amieira:

a) Formulário, disponível para o efeito, devidamente preenchido;

b) Fotocópia do Bilhete de Identidade ou Cartão do Cidadão do requerente ou requerentes;

c) Comprovativo de morada atestando a residência na freguesia no mínimo há um ano (água, luz, telefone, contrato de arrendamento ou outro);

d) Cópia da certidão de nascimento ou documento comprovativo do registo da criança.

ARTIGO 6.º - Prazos de Candidatura

A candidatura ao subsídio deve ocorrer até 180 dias (cento e oitenta dias) após o dia do nascimento da criança.

ARTIGO 7º - Análise das Candidaturas

1. O processo de candidatura será analisado pela Junta de Freguesia de Amieira.

2. A comprovada prestação de falsas declarações implica o indeferimento do processo ou o reembolso do montante do incentivo atribuído.

ARTIGO 8.º - Decisão e Prazo de Reclamações

1. Todos os candidatos serão informados, por escrito, da atribuição ou não do incentivo, no prazo de trinta dias após a apresentação da candidatura.

2. Caso a proposta de decisão seja de indeferimento, o requerente ou requerentes podem reclamar no prazo de dez dias úteis, após receção do ofício de decisão.

3. As reclamações deverão ser dirigidas ao Sr. Presidente da Junta de Freguesia de Amieira.

4. A reavaliação do processo e o resultado da reclamação será posteriormente comunicada ao requerente dentro de dez dias úteis.

ARTIGO 9.º - Atribuição do Incentivo

O Incentivo será atribuído no prazo máximo de três meses após a data de receção da candidatura ao incentivo.

ARTIGO 10.º - Dúvidas e Omissões

Todas as dúvidas de interpretação e casos omissos no presente Regulamento, serão resolvidas pela Junta de Freguesia de Amieira.

ARTIGO 11.º - Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte a sua aprovação pela Assembleia de Freguesia.

O presente Regulamento, que antecede, devidamente rubricado foi aprovado na reunião de Junta de Freguesia de 24 de Novembro de 2025.

O Presidente: _____

O Secretário: _____

A Tesoureira: _____

O presente Regulamento, que antecede, devidamente rubricado foi aprovado na reunião de Assembleia de Freguesia de 03 de Dezembro de 2025.

O Presidente: _____

O 1º Secretário: _____

A 2ª Secretária: _____